



I 4 (quatro) membros associados representantes dos usuários de recursos hídricos e seus respectivos suplentes, indicados pela Assembleia Geral, a saber:

- a) 1 (um) dos irrigantes;*
- b) 1 (um) das concessionárias e autorizadas de geração de energia hidrelétrica;*
- c) 1 (um) das indústrias;*
- d) 1 (um) das instituições encarregadas de prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

Essa representação está comprovada pela documentação juntada às fls. 43/46, que contém a listagem dos usuários que compõem o Conselho de Administração: representante da CCBE, suplente CEMIG, representante da FIEMG, suplente VALE FERTILIZANTES, representante da ACA, suplente FAEMG e representante da DMAE, suplente SAE ARAGUARI.

Noutro sentido, objetivando a integração dos comitês de bacias hidrográficas, com a otimização das despesas e maximização dos benefícios, conforme determinação da DN nº 19/06, artigo 2º, §1º, além do disposto no artigo 7º, § 2º, da mesma norma legal, que prevê para a bacia do Rio São Francisco, a possibilidade de instituição de, no máximo, 3 (três) entidades equiparadas, o Estatuto da ABHA estabelece em seu artigo 1º, § 2º que a ABHA tem como área de atuação a bacia hidrográfica do Rio Araguari e as demais bacias hidrográficas das quais a Associação venha a ser equiparada/delegatária à Agência de Bacia.

5 – Conclusão

Em face da apreciação do Estatuto Social da ABHA, concluímos que a entidade encontra-se habilitada para assumir as competências de Agência de Bacia Hidrográfica, conforme estabelecido nas Deliberações





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Normativas do CERH-MG nº 19/06 e 22/08, uma vez que cumpriu todos os requisitos exigidos na legislação pertinente, inclusive no que tange a **comprovação da viabilidade financeira** assegurada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação, conforme Parecer Técnico emitido pelo IGAM (nº 017/2010/GECOB/DGRH/IGAM/SISEMA). Nesse sentido, não há nenhum óbice para a equiparação da ABHA à agência de bacia hidrográfica do CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba.

Afinal, esclarecemos que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG deliberar e aprovar o ato de equiparação de entidades às agências, considerando a análise técnica e jurídica do IGAM, principalmente quanto à viabilidade financeira, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, da DN nº 22/08.

É o nosso parecer *sub judice*.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2011.


Alexandre Vidigal Martins

MA SP 115.2116-8

Aprovo o parecer.


CAROLINA BORGES MONTEIRO

PROCURADORA-CHEFE DO IGAM

MA SP 1211251-2 // OAB/MG 104.259